

CONVÊNIO 2022TR000903, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE E O MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES. PROCESSO SGPE N° SCC2327/2022.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, através da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº82.951.344/0001-40, sita à Rua Tenente Silveira, nº162, 10º andar, Florianópolis/SC, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado por seu Titular, THIAGO AUGUSTO VIEIRA, Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, Tenente Coronel PM, brasileiro, casado, residente à Rua Rodovia Virgílio Várzea, 2236, Apartamento 702, Bloco C, Condomínio Villa Vernazza, Bairro Saco Grande, CEP 88032-001 na cidade de Florianópolis/SC, portador do CPF nº 036.150.249-40, CI nº 3.455.854, emitida pela SSP/SC,e o MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES, inscrito no CNPJ sob o nº 95.782.793/0001-54, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal VALMIR AUGUSTO RODRIGUES, CPF nº 383.115.500-34, Carteira de Identidade nº8025080089 - RS, residente na Rua Coronel Joao Fernandes, n°1833. Bairro Centro na cidade de Passo de Torres /SC. resolvem celebrar o presente CONVÊNIO nº 2022TR000903, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 16.292, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, no Decreto n° 981, de 10 dezembro de 2020, e na Instrução Normativa IN TC – 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para Pavimentação do Acesso da Rodovia BR 101 à Rodovia Interpraias ("Caminhos do Mar") no Município de Passo de Torres/SC, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio visa à transferência de recursos financeiros para execução do objeto Pavimentação do Acesso da Rodovia BR 101 à Rodovia Interpraias ("Caminhos do Mar") no Município de Passo de Torres/SC, com a finalidade de dar melhores condições de trafegabilidade aos usuários dessa via incluindo moradoras, visitantes turistas entre outras pessoas que utilizam a via diariamente, conforme Termo de Compromisso (PTSCC N° 004/2022) e conforme Proposta de Trabalho SIGEF n° 26796, apresentada pelo CONVENENTE e aprovada (art.16 do Decreto 127/2011) pelo CONCEDENTE, doravante denominada de Plano de Trabalho, a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.





#### **DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de **R\$ 17.968.777,41** (dezessete milhões e novecentos e sessenta e oito mil e setecentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), sendo o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) repassado no ano de 2022 e o valor de R\$ 14.968.777,41 (quatorze milhões e novecentos e sessenta e oito mil e setecentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos) repassado no ano de 2023, sendo concedidos pelo **CONCEDENTE** conforme Plano de Trabalho.

<u>Subcláusula única.</u> Modalidade da contrapartida não poderá ser alterada após à assinatura do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo CONCEDENTE na seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária- 53001, Subaçao008579 –Programa Orçamentário00105 – Natureza44.40.42, Fonte 0.3.00.000000, oriundos do orçamento do Estado para 2022 e 2023.

<u>Subcláusula primeira</u>: O pré-empenho se dá após autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, de acordo com as funcionalidades do Sistema SIGEF, módulo Transferência. Seguindo o fluxograma de geração de convênio (Programa, Proposta, Análise Técnica Aprovada, Parecer Jurídico Aprovado, Autorização Secretário Concedente, Homologação do Secretário, Pré-Empenho, Geração de TR, Empenho, Assinatura, Publicação e Liberação do Recurso( sendo a primeira ou única parcela liberada quando da apresentação do resultado do procedimento licitatório, de sua dispensa ou inexigibilidade, e da respectiva homologação ou adjudicação do objeto, conforme o caso. (Redação dada pelo Decreto nº 1.699, de 28 de janeiro de 2022) Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente).

O Pré-empenho gerado é 2022PE000532

<u>Subcláusula segunda</u>: Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual ou previstas em lei que as autorize.

## CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Proposta	Processo	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
2022011029	26796	SCC2327/2022	2022NE001873	04/05/2022	3.000.000,00

Dágina /



## DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

#### CLÁUSULA QUINTA- O CONCEDENTE obriga-se a:

- Providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. Transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio por meio de Relatórios, Fotos, Visitas in loco e contatos telefônicos registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF;
- IV. Emitir laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, (Fiscal do Convênio) a cada medição, bem como incluir fotos da obra executada no Módulo de Transferências do SIGEF;
- V. Analisar as prestações de contas parciais e final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das contas conforme norma aplicável;
- VI. Realizar visitas in loco para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o CONVENENTE não enviar as respostas ao(s) questionário(s);
- VII. Avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo **CONVENENTE** no(s) questionário(s);
- VIII. Comunicar à Diretoria de Auditoria Geral quando não forem respondidos os questionários pelo CONVENENTE e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
  - IX. Comunicar ao **CONVENENTE** e ao interveniente, se houver, quando constatada irregularidade de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
  - X. Prestar orientação técnica ao CONVENENTE.

# DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

#### CLÁUSULA SEXTA - O CONVENENTE se obriga a:

- I. Realizar somente as despesas previstas no Plano de Trabalho e durante o período de vigência do Convênio, devendo a composição observar os critérios referências estabelecidos na Instrução Normativa SIE n° 001/2022 publicada no Diário Oficial do Estado n° 21.723 de 07 de março de 2022, Pg. 19, e art. 16 do Decreto 127/2011.
- II. Utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. Regularizar o processo de abertura e ativação da conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
  - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;





- b. Documentos exigidos pelo Banco do Brasil para abertura e ativação da conta corrente, conforme normas do banco;
- c. Autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal;
- d. Autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. Depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. Executar as despesas observando as disposições previstas na Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;
- VII. Disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. Em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina disponibilizado no sítio http://www.sc.gov.br.
- IX. Em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas, contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado;
- X. Solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa;
- XI. Realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme Decreto 127/2011.
- XII. Realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda;
- XIII. Prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XIV. Enviaras respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XV. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão.





- XVI. Incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XVII. Manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XVIII. Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
  - XIX. Arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;
  - XX. O direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão, rescisão ou extinção do convênio, se houver, respeitando o disposto nos art. 30 e 32 do Decreto 127/2011;
  - XXI. XX. Caso se trate de convênio que tenha por objeto a execução de obra ou benfeitoria, utilizar o imóvel até o prazo de depreciação fixado pela Receita Federal, ressalvada a doação do imóvel a ente da Federação ou à entidade pública;

#### DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os recursos de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** serão transferidos à conta específica do Convênio em <u>2 (duas) parcelas</u>, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sendo liberada após a publicação deste Termo de convênio, em extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/SC.

**CLÁUSULA OITAVA** – É vedado ao **CONCEDENTE** repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

**CLÁUSULA NONA** - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo **CONVENENTE** de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado:

Irregularidade na aplicação dos recursos;

- a) Atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- b) Desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- c) Ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- d) Qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

#### DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS





**CLÁUSULA DÉCIMA -** Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

<u>Subcláusula primeira</u> – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco "Muito Baixo".

<u>Subcláusula segunda</u> - Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

## DAS VEDAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao CONVENENTE:

- I. Alterar o objeto do Convênio;
- II. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do CONCEDENTE, do CONVENENTE e do interveniente;
- IV. Utilizar os recursos em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. O pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. Realizar despesas com multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. Movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
  - IX. Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - X. O pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do CONVENENTE ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o CONVENENTE for ente da federação;





<u>Subcláusula única</u>- Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo **CONCEDENTE**.

#### **DOS BENS REMANESCENTES** (se houver)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Com a conclusão, rescisão ou extinção do convênio, se houverem bens remanescentes - assim considerados os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos, ou transformados com recursos do convênio, necessários à execução do objeto, mas que a esse não se incorporam, esses observarão a seguinte destinação:

- a) Quando necessários para assegurar a continuidade do programa ou ação governamental, os bens remanescentes serão doados ao convenente, observado o disposto na legislação vigente;
- b) Quando não sejam necessários à continuidade do programa ou da ação governamental, os bens remanescentes deverão ser entregues ao concedente no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- Nas hipóteses de doação ou permissão de uso dos bens remanescentes, estes deverão ser imediatamente restituídos quando não mais necessários à continuidade do programa ou da ação governamental;
- d) Nas hipóteses de extinção do convênio previstas no art. 70 do Decreto 127/2011 e no caso de extinção ou de qualquer forma de suspensão das atividades do convenente, os bens remanescentes deverão ser imediatamente restituídos ao concedente

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O **CONVENENTE** fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e a apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONVENENTE fica obrigado a apresentar as prestações de contas parciais e a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme artigo 65 do Decreto nº 127/11.

<u>Subcláusula única</u> – O **CONVENENTE** deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio no prazo de apresentação da prestação de contas final;

## DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS



Página /



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O **CONCEDENTE** deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

<u>Subcláusula primeira</u>— O **CONCEDENTE** e o interveniente, se houver, acompanhará por meio de Visitas in loco, fotos, relatórios a execução física do objeto. Essa(s) atividade(s) será/serão executadas pelos Engenheiros designados pela SIE(Fiscal do convênio).

<u>Subcláusula segunda</u> -Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) o CONCEDENTE deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O **CONCEDENTE** deverá registrar no SIGEF e SGPE o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio.

<u>Subcláusula única</u> Deverá o fiscal designado pelo concedente emitir Laudo Técnico de Supervisão, no caso de obras, a cada medição, assinado por profissional habilitado, com registro no órgão fiscalizador da profissão, bem como inserir no SIGEF fotos da obra após a emissão do referido laudo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do **CONCEDENTE**, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou apostilamento, nas hipóteses previstas nos art. 41, 42 e 43 do Decreto nº 127/11;

<u>Subcláusula única</u> — As alterações deverão ser devidamente fundamentadas em fatos comprovados, mediante justificativa prévia apresentada <u>no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de expirado o prazo de vigência do Convênio</u> pelo CONVENENTE, para Autorização e Aprovação do CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE





**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do **CONCEDENTE**, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao **CONVENENTE** pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

## DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo **CONVENENTE**. A comprovação da restituição deverá ser feita pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE**.

<u>Subcláusula única</u> - A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O CONVENENTE deverá restituir ao CONCEDENTE, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. O valor integral dos recursos transferidos, quando:
  - a) Não executado o objeto conveniado;
  - b) Não atingida sua finalidade; ou
  - c) Não apresentada a prestação de contas;
- II. o recurso, quando:
  - a) Utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
  - b) Apurada e constatada irregularidade; ou
  - c) não comprovada sua regular aplicação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 924001-2, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS EDA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – A omissão no dever de prestar contas sujeita o **CONVENENTE** ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o CONVENENTE a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

#### DA DENÚNCIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o queimplicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

## DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA** – A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I -o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - - Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, vigendo até **30/06/2023**, que poderá ser alterada de oficio por apostilamento, nos termos do art. 43, cujo término deverá ser fixado de acordo com a data limite para a conclusão da última etapa da execução do objeto, limitada ao prazo máximo de 5(cinco) anos, podendo ser prorrogada, em caráter excepcional, por até 12(doze)meses, desde que devidamente justificada; (Redação dada pelo Decreto n° 981, de 10 de dezembro de 2020).





**DO FORO** 

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da capital.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento digital através do sistema SGP ou fisicamente em 02(duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

	Florianópolis/SC, 05 de maio de 2022	
	Carlos Moisés da Silva Governador de Santa Catarina	
Thiago Augusto Vieira Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	Valmir Augusto Rodrigues Prefeito Municipal de Passo de Torres	
TESTEMUNHAS:		
NOME:	NOME:	
CPF:	CPF:	





